



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 15400/17

Órgão: IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais

Decisão: Envio do Ato de ingresso em Ente público no cargo Escrivário. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00063/18

RELATÓRIO

O **Processo TC-15400/18** trata da apreciação da **legalidade** da **concessão de Aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais** da **Senhora MARIA ELIETE DE SOUZA MORAIS**, servidora que ocupava o cargo de escriturário, lotada na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Matrícula nº 12.884-8.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 50/54), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, o então Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para adoção de providências no sentido de enviar a cópia do Ato de Ingresso no Ente Público (Cópia da Carteira de Trabalho e/ou Portaria de Nomeação) no Cargo de Escrivário.

Devidamente **citado** a autoridade previdenciária, anexou um pedido de **prorrogação de prazo**, o qual foi **deferido** pelo **Relator**. No entanto, **deixou escoá-lo sem qualquer esclarecimento**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de **Cota** da lavra do Subprocurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela **baixa de Resolução** assinando **prazo** ao gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para que, sob pena de multa, **anexasse aos autos as informações e documentação reclamada pela Auditoria**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** vota pela assinação do **PRAZO de 15 (quinze) dias** ao atual gestor do **IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, para enviar a cópia do Ato de Ingresso no Ente Público (Cópia da Carteira de Trabalho e/ou Portaria de Nomeação) no Cargo de Escrivário, conforme orientação da auditoria enviando a este Corte para análise, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual gestor do IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, para enviar a cópia do Ato de Ingresso no Ente Público (Cópia da Carteira de Trabalho e/ou Portaria de Nomeação) no Cargo de Escrivário conforme orientação da auditoria enviando a este Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Setembro de 2018 às 10:51



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Setembro de 2018 às 11:03



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Setembro de 2018 às 08:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Setembro de 2018 às 11:37



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO